

INFORME TÉCNICO Nº 004/2025

PROIBIÇÃO ABRUPTA DE CIGARROS NAS UNIDADES PRISIONAIS. VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE. RESPEITO AO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO TABAGISMO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

EMENTA: Ação Civil Pública proposta pela Defensoria em face do Estado de Minas Gerais. **Proibição abrupta do fornecimento e entrada de cigarros nas unidades prisionais.** Dever de oferta de tratamento de saúde adequado. Ofensa às regras do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Tabagismo - PDCT. **Respeito ao livre consentimento do paciente. Efeitos danosos à saúde física e mental dos usuários. Crises de abstinência e outros danos. Necessidade de coleta de dados junto às unidades da Defensoria Pública de Execução Penal para prosseguimento da ACP. Instrução do pedido de tutela de urgência.**

1. REFERÊNCIAS

- Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva: PTAC n. 107/2023
- SEI n. 9990000001.005401/2023-37
- Memorando SEJUSP/SSEG nº 1000/2024 e anexos: Programa de Combate ao Tabagismo
- **Ação Civil Pública da DPMG: Autos nº 5189564-61.2024.8.13.0024 - PJE**

2. DESTINATÁRIOS

- Coordenadorias Locais e Regionais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
- **Defensorias Públicas com atribuições na Execução Penal e Criminal**

3. FUNDAMENTO DE ATUAÇÃO DAS COORDENADORIAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

- Art. 2º, Del. n. 211/2021, do Conselho Superior: São atribuições da Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva (CETUC): V - discutir e aprovar teses institucionais e **estabelecer estratégias de atuação.**
- Art.4º, Del. n. 296/2023, do Conselho Superior: São atribuições da Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional (CESP): VI, §1º, a) **a produção de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos das pessoas presas e internadas.**

4. DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5189564-61.2024.8.13.0024: SÍNTESE PROCESSUAL

Em 04 de julho de 2024, a SEJUSP, por meio do Departamento Penitenciário, expediu o Memorando SEJUSP/SSEG nº 1000/2024, instituindo o “Protocolo de Atuação para a Retirada e Proibição do Cigarro nas Unidades Prisionais”.

Em suma, o referido documento fixou prazos exíguos a partir dos quais ficariam vedados o ingresso e o uso de cigarros por todos os presos, ainda que dependentes químicos, em todos os estabelecimentos carcerários do Estado.

Observou-se, contudo, que o referido ato administrativo determinou a retirada do cigarro das unidades prisionais **de forma abrupta**: sem levantamento de dados sobre os usuários; sem a preparação do coletivo prisional; sem prévios diagnósticos de saúde ou a disponibilização de eventuais medicamentos para o tratamento do tabagismo.

Enfim, notou-se a inobservância aos protocolos técnicos de saúde pública, especialmente quanto às regras de tratamento adequado da dependência química em nicotina, expondo as pessoas privadas de liberdade a diversos riscos de saúde física e mental: ansiedade, irritabilidade, crises de abstinência, replicação do hábito de fumar com outros produtos tóxicos e nocivos e até mesmo automutilação.

Diante desse cenário, a Defensoria Pública ajuizou, em 31 de julho de 2024, a **Ação Civil Pública nº 5189564-61.2024.8.13.0024 (PJE) com os seguintes pedidos:**

- a) **suspensão da política de proibição de entrada e uso de cigarros nas unidades prisionais (Memorando SEJUSP/SSEG nº 1000/2024);**
- b) **determinação ao Estado que elabore novo programa de saúde e gestão prisional destinado à eliminação gradual do cigarro nos estabelecimentos carcerários, condicionado à adesão voluntária dos pacientes, diagnósticos adequados da dependência química, e comprovação de respeito integral ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Tabagismo (PDCT), aprovado pela Portaria Conjunta nº 10/2020 do Ministério da Saúde.**

Em sede de tutela de urgência antecipada, foi requerida a suspensão imediata das medidas previstas no referido Memorando e de seu cronograma de execução, até que fosse apresentado um novo plano de ação, adequado às diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde, com a garantia de tratamento correto do tabagismo.

Requeru-se, ainda, a manutenção da permissão de fornecimento de cigarros às pessoas privadas de liberdade, com a garantia da oferta de serviços de saúde aos tabagistas que manifestassem, mediante livre consentimento, a vontade de cessar o consumo, dentre outras providências voltadas à saúde individual e coletiva.

Ocorre que a ação foi extinta pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública Estadual, o que exigiu a interposição de recurso de apelação, foi recentemente provido pelo TJMG.

Assim, com a retomada do trâmite da Ação Civil Pública em 1ª instância, é fundamental que a Defensoria Pública atualize as informações nos autos, com a juntada de novas provas quanto aos perigos de danos (ou mesmo das lesões concretas) para a saúde das pessoas encarceradas, viciadas em tabaco e privadas de seu consumo sem o devido tratamento. O deferimento da liminar, portanto, depende do apoio essencial de Defensoras e Defensores com atuação em unidades prisionais, por meio da remessa de informações, relatórios de inspeção e outros dados e provas sobre o assunto.

5. ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE PROVAS PARA REITERAÇÃO DO PEDIDO LIMINAR

Tendo em vista que a **ação coletiva detém viés estratégico e impacto em âmbito estadual**, este Informe Técnico visa solicitar o apoio das Defensorias de Execução Penal e Criminais, **para a coleta de provas e documentos que atestem os prejuízos à saúde decorrentes da interrupção repentina do fornecimento de cigarro aos presos com dependência química, a fim de subsidiar a instrução processual.** Assim, solicitamos:

⚠ A realização de visita técnica ou inspeção prisional, com a busca de informações junto à equipe de saúde, direção prisional ou coletivo carcerário a respeito de:

- a) eventuais efeitos adversos provenientes da proibição repentina do cigarro na unidade: crises de abstinência, episódios de automutilação, doenças psiquiátricas como ansiedade, irritabilidade e depressão, ou simulação do consumo de cigarro por meio do fumo de outros materiais inapropriados e potencialmente tóxicos;**
- b) coleta de declarações, cópias de prontuários de saúde e demais documentos ou provas que atestem esses prejuízos para a saúde individual e coletiva;**

⚠ A realização de entrevista com a equipe técnica de saúde (médicos e enfermeiros), a fim de coletar declarações e dados sobre:

- a) eventuais doenças observadas na unidade prisional, decorrentes da cessação brusca do fornecimento de cigarros, com a coleta de declarações, cópias de prontuários de saúde e demais provas;**
- b) adoção (ou não) de procedimentos preconizados no Protocolo e Diretrizes Clínicas do Tabagismo para o tratamento da dependência em nicotina no estabelecimento, bem como a existência (ou não) de estoque de medicamentos previstos para esse tipo de tratamento**

⚠ A entrevista com presos antes de audiências ou a coleta de declarações de familiares em atendimentos, a fim de levantar informações sobre doenças e prejuízos decorrentes da retirada abrupta do cigarro, sem acesso a tratamento adequado.

SOS **Precisamos da sua ajuda!** Diante da persistente omissão do Estado em assegurar tratamentos de saúde física e mental para as pessoas privadas de liberdade, a proibição do uso de cigarros sem os devidos protocolos terapêuticos representa um agravamento do quadro de violações de direitos fundamentais. **Por isso, sua participação e engajamento, por meio da coleta do MÁXIMO DE PROVAS, com URGÊNCIA, é FUNDAMENTAL para que a Defensoria Pública alcance seus objetivos de proteção ao grupo vulnerabilizado.**

6. MEDIDAS INSTRUTÓRIAS: REMESSA DE INFORMAÇÕES À CESP E À CETUC

Dessa forma, para garantir **viabilidade no deferimento da tutela de urgência antecipada**, por meio da **demonstração dos perigos de dano (ou lesões concretas) ao direito à saúde**, solicitamos a adoção das medidas acima descritas e o **preenchimento do formulário anexo**, com a remessa dos seguintes dados e documentos:

- ✓ Relatos de pessoas privadas de liberdade que estejam enfrentando sintomas graves de abstinência quanto ao cigarro, sem acesso a suporte de saúde adequado;
- ✓ Relatórios de inspeção que indiquem que presos vêm encontrando dificuldades de acesso a acompanhamento médico ou psicológico (sobretudo após a interrupção da entrada e do uso de cigarros nas unidades prisionais);
- ✓ Eventuais registros de aumento de tensão, conflitos ou incidentes de indisciplina nas unidades prisionais, associados à política de proibição do tabaco;
- ✓ Informações da equipe de saúde sobre a existência (ou não) de protocolos internos para o tratamento da dependência química em tabaco e de estoque de medicamentos voltados para atender a essa demanda decorrente da política proibitiva da SEJUSP;
- ✓ Prontuários ou relatórios de saúde que indiquem adoecimento de presos em razão da retirada dos cigarros sem os devidos tratamentos.
- ✓ Documentos de processos SEEU em que tais questões de saúde tenham sido registradas.

A partir da coleta desses dados, a Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva (CETUC) e a Coordenadoria Estratégica do Sistema Prisional (CESP) instruirão a ação civil pública ajuizada, dando continuidade à atuação coletiva. Qualquer necessidade, contate:

a) paulo.almeida@defensoria.mg.def.br b) cetuc@defensoria.mg.def.br

c) leonardo.abreu@defensoria.mg.def.br d) cesp@defensoria.mg.def.br

Para maiores informações, acesse: PTAC 107/2023 - SEI 9990000001.005401/2023-37

Contamos com o apoio e engajamento de todas e todos na coleta dessas provas, essenciais para a intervenção e correção da política pública de saúde no sistema prisional e à efetivação dos direitos fundamentais do coletivo prisional.

Atenciosamente,

PAULO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA
COORDENADORIA ESTRATÉGICA EM TUTELA COLETIVA
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 883

LEONARDO BICALHO DE ABREU
COORDENADORIA ESTRATÉGICA DO SISTEMA PRISIONAL
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 857